

PROCESSO Nº 1196/14

PROTOCOLO Nº 13.390.538-3

DATA: 28/10/14

PARECER CEE/CES Nº 07/19

APROVADO EM 19/02/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Relatório das ações relacionadas à aplicação das Normas Estaduais para a Educação Ambiental, em atendimento à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, encaminhado pela UEM.

RELATOR: ALDO NELSON BONA

EMENTA: Relatório das ações implementadas em atendimento à Deliberação nº 04/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação.

I. RELATÓRIO

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), por meio do ofício 544/14-GRE/UEM, de 08/10/14 (fl. 03), encaminhou expediente protocolado em 28/10/14, neste Conselho Estadual de Educação (CEE), em que apresentou resposta ao ofício nº 111/14-CEE/PR, de 27/06/14, que solicitou informações à Universidade, referentes às ações desenvolvidas na área da Educação Ambiental, em atendimento às normas estabelecidas na Deliberação nº 04/13-CEE/PR.

Em 16/04/15 a CES/CEE, baixou Diligência, solicitando maiores informações da Universidade quanto às ações de Educação Ambiental do espaço físico, gestão institucional e organização curricular. Solicitou, também, indicação do representante da Instituição no Comitê de Educação Ambiental.

Em resposta à Diligência, a UEM manifestou-se pelo ofício nº 037/16, de 09/05/16 (fl. 46), apresentando relato das ações desenvolvidas pela IES.

O CEE, mediante a Informação de 18/09/17 (fls. 95 e 96), identificou a necessidade de atualização e complementação dos dados apresentados e encaminhou à Instituição um questionário para ser respondido às folhas 91 a 94.

PROCESSO Nº 1196/14

A Seti, mediante o ofício CES/Seti nº 116/18, de 27/1/18 (fl. 108), encaminhou as respostas da instituição ao questionário, às folhas 100 a 106.

II. MÉRITO

O protocolado trata do relatório das ações planejadas e desenvolvidas pela UEM em relação ao cumprimento da Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Educação Ambiental está prevista no inciso VI do § 1º do artigo 225 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Federal nº 9.795/99 e pelo Decreto Federal nº 4281/02 e pelo Parecer nº 01/12-CNE/CP e Resolução nº 02/12-CNE/CP.

No Estado do Paraná, a matéria foi normatizada pela Deliberação nº 04/13-CEE/PR, com fundamento na legislação nacional e Lei Estadual nº 17.505/13.

A Universidade Estadual de Maringá encaminhou informações sobre as dimensões: Espaço Físico, Gestão Escolar e Organização Curricular, bem como sobre Projetos de Pesquisa e demais Projetos, relacionados à Educação Ambiental.

1) Espaço Físico: - Plano de Gerenciamento de Resíduos Comuns, Químicos e Biológicos; - Aproveitamento de Água; Acessibilidade; Eficiência Energética;

2) Gestão Democrática: relata que foram criados a Comissão Ambiental, por meio da Portaria nº 425/11-GRE/UEM, e o Comitê Gestor Ambiental (CGA), pela Resolução nº 005/15-COU/UEM, de 20/07/15. Foi instituída a Política Ambiental da UEM pela Resolução nº 020/13-COU/UEM e foi criado e implementado o cargo de Assessor Especial para a Gestão Ambiental (Portaria 243/15-GRE/UEM).

Várias ações foram executadas, desde o ano de 2016, tais como:

a) Criação e implantação do Programa de Coleta Seletiva do Lixo, denominado “UEM-RECICLA”.

PROCESSO Nº 1196/14

b) Criação e implantação do Programa de Gestão de Resíduos Gerados no Restaurante Universitário (RU), intitulado “Alimentando a Consciência”, cujas ações envolvem os servidores do RU da UEM.

c) Desenvolvimento de curso de formação continuada dos servidores da Divisão de Apoio do Hospital Universitário Regional de Maringá.

Para os cursos de licenciatura, a Pró-Reitoria de Ensino (PEN) criou, em maio de 2016, o Fórum Permanente das Licenciaturas, espaço com papel integrador e mediador das discussões e articulações dos inúmeros projetos, programas e políticas de formação de docentes da UEM.

A Universidade, especificamente, quanto ao Comitê Gestor Ambiental (CGA), encaminhou o Relatório de Atividades da Gestão 2015/2018 (fls. 100 a 106). No referido Relatório estão descritas várias atividades realizadas, desde semanas acadêmicas a campanhas de conscientização da população.

3) Organização Curricular: Sobre esta dimensão, a UEM informou a realização de Ciclo de palestras; Projetos de Ensino na Área de Meio Ambiente; Projetos de Extensão na Área de Meio Ambiente; Projetos de Pesquisa na área de Meio Ambiente; Programas de Pós-Graduação com enfoque em meio ambiente/educação ambiental; Trabalhos apresentados no I FORINT/UEM com a temática ambiental. E ainda, encaminhou listagem contendo 31 cursos de graduação que contemplam disciplinas com conteúdo da Educação Ambiental. Os demais estão em processo de discussão e reformulação do PPP.

Identifica-se ainda, a necessidade de continuidade no trabalho de aprofundamento das discussões e planejamento de ações visando o cumprimento das Normas Estaduais para a Educação Ambiental em conformidade com a Deliberação nº 04/13-CEE/PR, e atenção ao Parágrafo único do artigo 1º:

A Educação Ambiental tem por objetivo o desenvolvimento de uma educação cidadã, responsável, crítica, participativa em que cada sujeito aprende com conhecimentos científicos e com o reconhecimento dos saberes tradicionais, possibilitando a tomada de decisões transformadoras, a partir do meio ambiente natural ou construído.

Dos documentos apresentados e da análise do informado pela instituição, constatou-se um expressivo avanço nas ações voltadas ao atendimento à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO Nº 1196/14

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, dá-se por apreciado o relatório das ações da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, relacionadas à aplicação das Normas Estaduais para a Educação Ambiental, em atendimento à Deliberação nº 04/13-CEE/PR.

Recomenda-se à IES que dê continuidade ao processo de atendimento às normas contidas na referida Deliberação, buscando continuamente ações que contribuam para um ambiente sustentável.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Aldo Nelson Bona
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2019.

Flávio Vendelino Scherer
Presidente da CES em exercício